

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 644/2012 DA COMISSÃO

de 16 de julho de 2012

que altera, no que se refere à Rússia, o Regulamento (UE) n.º 206/2010 que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou partes destes autorizados a introduzir na União Europeia determinados animais e carne fresca, bem como os requisitos de certificação veterinária

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2004/68/CE do Conselho, de 26 de abril de 2004, que estabelece normas de saúde animal referentes à importação e ao trânsito de determinados animais ungulados vivos na Comunidade e que altera as Diretivas 90/426/CEE e 92/65/CEE e revoga a Diretiva 72/462/CEE<sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1, primeiro e segundo parágrafos, o artigo 6.º, n.º 1, primeiro parágrafo, o artigo 7.º, alínea e), o artigo 8.º, alínea d), e o artigo 13.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2004/68/CE estabelece normas de saúde animal referentes ao trânsito de animais ungulados vivos na União. Prevê a possibilidade de serem adotadas disposições específicas, incluindo modelos de certificados veterinários, relativas ao trânsito através da União de animais ungulados vivos provenientes de países terceiros autorizados, desde que esses animais transitem no território da União através de postos de inspeção fronteiriços comunitários aprovados, com o acordo e sob a supervisão dos serviços aduaneiros e dos serviços veterinários oficiais, sem qualquer paragem no território da União, à exceção das necessárias para garantir o seu bem-estar.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 206/2010 da Comissão<sup>(2)</sup> estabelece os requisitos de certificação veterinária para a introdução na União de determinadas remessas de animais vivos, incluindo ungulados. O anexo I desse regulamento estabelece a lista de países terceiros, territórios ou partes destes, a partir dos quais tais remessas podem ser introduzidas na União, juntamente com os modelos de certificados veterinários que as acompanham.
- (3) No seguimento de um pedido, apresentado pela Rússia, de autorização do trânsito de bovinos vivos de reprodução e de rendimento provenientes da região de Calíniegrado (*Kaliningradskaya Oblast*) através do território da Lituânia, a Comissão levou a cabo uma inspeção em Calíniegrado. Concluiu-se que a situação da saúde animal na região parece ser favorável. Assim, a entrada na União de remessas de tais animais, exclusivamente em trânsito entre a região de Calíniegrado e outras partes do território da Rússia, através do território da Lituânia, mediante veículos rodoviários, deve ser autorizada.
- (4) Além disso, a Lituânia pode assegurar a aplicação das medidas previstas no artigo 8.º, n.º 1, da Diretiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspetiva da realização do mercado interno<sup>(3)</sup> a esses animais da região de Calíniegrado, cujo transporte não pode ser efetuado sem haver descargas, devido a circunstâncias externas.
- (5) A Rússia confirmou igualmente o seu acordo com a Bielorrússia no âmbito da união aduaneira que abrange ambos os países que, por conseguinte, aplicam os mesmos requisitos veterinários e sanitários de base à importação.
- (6) Assim, o Regulamento (UE) n.º 206/2010 deve ser alterado para contemplar o trânsito de bovinos vivos de reprodução e de rendimento provenientes da região de Calíniegrado. A lista de países terceiros, territórios ou partes destes autorizados a introduzir na União determinados animais, constante do anexo I, parte 1, do Regulamento (UE) n.º 206/2010, deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (7) É igualmente necessário prever um modelo de certificado veterinário para o trânsito desses animais. Bem assim, há que inserir um modelo de certificado veterinário «BOV-X-TRANSIT-RU» no anexo I, parte 2, do Regulamento (UE) n.º 206/2010.
- (8) O Regulamento (UE) n.º 206/2010 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) n.º 206/2010 da Comissão é alterado do seguinte modo:

(1) É inserido o seguinte artigo:

«Artigo 12.º-A

**Derrogação para o trânsito de certas remessas de bovinos vivos de reprodução e de rendimento através da Lituânia**

(1) JO L 139 de 30.4.2004, p. 321.

(2) JO L 73 de 20.3.2010, p. 1.

(3) JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

1. O trânsito por estrada, através da Lituânia, de remessas de bovinos vivos de reprodução e de rendimento provenientes da região russa de Calininegrado e expedidos para um destino fora da União deve ser autorizado sob reserva do cumprimento das seguintes condições:

- a) Os animais entram na Lituânia pelo posto de inspeção fronteiriço da estrada de Kybartai e saem da Lituânia pelo posto de inspeção fronteiriço de Medininkai;
- b) Os animais são transportados em contentores, em veículos rodoviários selados com um selo numerado sequencialmente no posto de inspeção fronteiriço de entrada na União da estrada de Kybartai pelos serviços veterinários da autoridade competente lituana;
- c) Os documentos referidos no artigo 7.º, n.º 1, terceiro travessão, da Diretiva 91/496/CEE do Conselho, incluindo o certificado veterinário devidamente preenchido de acordo com o modelo de certificado veterinário «BOV-X-TRANSIT-RU» estabelecido no anexo I, parte 2, do presente regulamento, que acompanha os animais, estão carimbados em cada página com a menção «APENAS PARA TRÂNSITO ENTRE A REGIÃO RUSSA DE CALININEGRADO ATRAVÉS DA LITUÂNIA» do posto de inspeção fronteiriço da estrada de Kybartai ao posto de inspeção fronteiriço de Medininkai pelo veterinário oficial da autoridade competente responsável pelo posto de inspeção fronteiriço da estrada de Kybartai;
- d) Estão cumpridas as exigências processuais previstas no artigo 9.º da Diretiva 91/496/CE do Conselho;
- e) A remessa está certificada como aceitável para trânsito através da Lituânia no documento veterinário comum de entrada referido no artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 282/2004 da Comissão (\*) e assinado pelo veterinário oficial do posto de inspeção fronteiriço da estrada de Kybartai;

f) Os animais são acompanhados de um certificado sanitário, que permite a entrada sem entraves na Bielorrússia, e de um certificado veterinário emitido para o lugar de destino dos animais na Rússia.

2. A remessa não deve ser descarregada na União, devendo ser transportada diretamente para o posto de inspeção fronteiriço de saída de Medininkai.

O veterinário oficial do posto de inspeção fronteiriço de Medininkai deve preencher a parte 3 do documento veterinário comum de entrada após os controlos de saída da remessa terem verificado que se trata da mesma remessa que entrou na Lituânia pelo posto de inspeção fronteiriço da estrada de Kybartai.

3. Em caso de irregularidade ou de emergência durante o trânsito, o Estado-Membro de trânsito deve aplicar as medidas previstas no artigo 8.º, n.º 1, alínea b), segundo travessão, da Diretiva 90/425/CEE (\*\*), consoante o caso.

4. A autoridade competente lituana deve verificar regularmente que o número de remessas que entram no território da União corresponde às que dele saem.

(\*) JO L 49 de 19.2.2004, p. 11.

(\*\*) JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.»

(2) O anexo I é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

#### Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de julho de 2012.

Pela Comissão  
O Presidente  
José Manuel BARROSO

## ANEXO

O anexo I do Regulamento (UE) n.º 206/2010 é alterado do seguinte modo:

1) As partes 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

## «PARTE 1

## Lista de países terceiros, territórios ou partes destes (\*)

Código ISO e nome do país terceiro	Código do território	Descrição do país terceiro, território ou parte destes	Certificado veterinário		Condições específicas
			Modelo(s)	GS	
1	2	3	4	5	6
CA – Canadá	CA-0	Todo o país	POR-X		IVb IX V
	CA-1	Todo o país, exceto a região do vale de Okanagan, na Colúmbia Britânica, a seguir descrita: — De um ponto na fronteira Canadá/Estados Unidos a 120°15' de longitude e 49° de latitude — Para norte, até um ponto a 119°35' de longitude e 50°30' de latitude — Para nordeste, até um ponto a 119° de longitude e 50°45' de latitude — Para sul, até um ponto na fronteira Canadá/Estados Unidos a 118°15' de longitude e 49° de latitude	BOV-X, OVI-X, OVI-Y RUM (**)	A	
CH – Suíça	CH-0	Todo o país	(***)		
CL – Chile	CL-0	Todo o país	BOV-X, OVI-X, RUM		
			POR-X, SUI	B	
GL – Gronelândia	GL-0	Todo o país	OVI-X, RUM		V
HR – Croácia	HR-0	Todo o país	BOV-X, BOV-Y, RUM, OVI-X, OVI-Y		
IS – Islândia	IS-0	Todo o país	BOV-X, BOV-Y RUM, OVI-X, OVI-Y		
			POR-X, POR-Y	B	
ME – Montenegro	ME-0	Todo o país			I
MK – antiga República jugoslava da Macedónia (****)	MK-0	Todo o país			I
NZ – Nova Zelândia	NZ-0	Todo o país	BOV-X, BOV-Y, RUM, POR-X, POR-Y OVI-X, OVI-Y		III V
PM – São Pedro e Miquelão	PM-0	Todo o país	BOV-X, BOV-Y, RUM, OVI-X, OVI-Y CAM		
RS – Sérvia (*****)	RS-0	Todo o país			I
RU – Rússia	RU-0	Todo o país			
	RU-1	Todo o país, exceto a região de Calininegrado			
	RU-2	Região de Calininegrado	BOV-X-TRANSIT-RU		X

(\*) Sem prejuízo dos requisitos específicos de certificação previstos por qualquer acordo pertinente entre a União e países terceiros.

(\*\*) Exclusivamente para animais vivos não pertencentes às espécies de Cervidae.

(\*\*\*) Certificados em conformidade com o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas (JO L 114 de 30.4.2002, p. 132).

(\*\*\*\*) Antiga República jugoslava da Macedónia: a denominação definitiva deste país será aprovada após a conclusão das negociações em curso sobre esta matéria no quadro das Nações Unidas.

(\*\*\*\*\*) Não inclui o Kosovo, em conformidade com a Resolução 1244/99 do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Condições específicas (ver notas de rodapé em cada certificado):

«I»: para trânsito, através do território de um país terceiro, de animais vivos para abate imediato ou de bovinos vivos para engorda que são expedidos de um Estado-Membro e se destinam a outro Estado-Membro em camiões que foram selados com um selo numerado sequencialmente.

O número de selo deve ser inscrito no certificado sanitário emitido em conformidade com o modelo estabelecido no anexo F da Diretiva 64/432/CEE <sup>(1)</sup>, para os bovinos vivos para abate e engorda, e em conformidade com o modelo I do anexo E da Diretiva 91/68/CEE <sup>(2)</sup>, para ovinos e caprinos para abates.

Além disso, o selo deve estar intacto à chegada ao posto de inspeção fronteiriço designado de entrada na União e o número de selo registado no sistema informático veterinário integrado da União (TRACES).

O certificado deve ser carimbado no ponto de saída da União pela autoridade veterinária competente antes do trânsito através de um ou mais países terceiros com a seguinte menção «APENAS PARA TRÂNSITO ENTRE PARTES DIFERENTES DA UNIÃO EUROPEIA ATRAVÉS DA ANTIGA REPÚBLICA JUGOSLAVA DA MACEDÓNIA/DO MONTENEGRO/DA SÉRVIA <sup>(\*)</sup> <sup>(\*\*)</sup>».

Os bovinos para engorda devem ser transportados diretamente para a exploração de destino designada pela autoridade veterinária competente de destino. Esses animais só podem sair dessa exploração para abate imediato.

(\*) Riscar os países conforme adequado.

(\*\*) Sérvia, não incluindo o Kosovo, em conformidade com a Resolução 1244/99 do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

«II»: território com um estatuto oficial reconhecido de indemnidade de tuberculose para efeitos da exportação para a União de animais vivos certificados segundo o modelo de certificado BOV-X.

«III»: território com um estatuto oficial reconhecido de indemnidade de brucelose para efeitos da exportação para a União de animais vivos certificados segundo o modelo de certificado BOV-X.

«IVa»: território com um estatuto oficial reconhecido de indemnidade de leucose bovina enzoótica para efeitos da exportação para a União de animais vivos certificados segundo o modelo de certificado BOV-X.

«IVb»: reconhecido como tendo efetivos oficialmente indemnes de leucose bovina enzoótica em conformidade com os requisitos estabelecidos no anexo D da Diretiva 64/432/CEE para efeitos da exportação para a União de animais vivos certificados segundo o modelo de certificado BOV-X.

«V»: território com um estatuto oficial reconhecido de indemnidade de brucelose para efeitos da exportação para a União de animais vivos certificados segundo o modelo de certificado OVI-X.

«VI»: restrições geográficas.

«VII»: território com um estatuto oficial reconhecido de indemnidade de tuberculose para efeitos da exportação para a União de animais vivos certificados segundo o modelo de certificado RUM.

«VIII»: território com um estatuto oficial reconhecido de indemnidade de brucelose para efeitos da exportação para a União de animais vivos certificados segundo o modelo de certificado RUM.

«IX»: território com um estatuto oficial reconhecido de indemnidade da doença de Aujeszky para efeitos da exportação para a União de animais vivos certificados segundo o modelo de certificado POR-X.

«X»: apenas para trânsito através da Lituânia de bovinos de reprodução e/ou de rendimento da região de Calininegrado para outras regiões da Rússia.

## PARTE 2

### Modelos de certificados veterinários

Modelos:

«BOV-X»: modelo de certificado veterinário para bovinos domésticos (incluindo as espécies Bubalus e Bison e respetivos cruzamentos) destinados a reprodução e/ou rendimento após a importação.

«BOV-Y»: modelo de certificado veterinário para bovinos domésticos (incluindo as espécies Bubalus e Bison e respetivos cruzamentos) destinados a abate imediato após a importação.

«BOV-X-TRANSIT-RU»: modelo de certificado veterinário para bovinos domésticos (incluindo as espécies Bubalus e Bison e respetivos cruzamentos) destinados a trânsito, da região de Calininegrado para outras regiões da Rússia, através do território da Lituânia.

<sup>(1)</sup> JO 121 de 29.7.1964, p. 1977/64.

<sup>(2)</sup> JO L 46 de 19.2.1991, p. 19.

- «OVI-X»: modelo de certificado veterinário para ovinos domésticos (*Ovis aries*) e caprinos domésticos (*Capra hircus*) destinados a reprodução e/ou rendimento após a importação.
- «OVI-Y»: modelo de certificado veterinário para ovinos domésticos (*Ovis aries*) e caprinos domésticos (*Capra hircus*) destinados a abate imediato após a importação.
- «POR-X»: modelo de certificado veterinário para suínos domésticos (*Sus scrofa*) destinados a reprodução e/ou rendimento após a importação;
- «POR-Y»: modelo de certificado veterinário para suínos domésticos (*Sus scrofa*) destinados a abate imediato após a importação.
- «RUM»: modelo de certificado veterinário para animais da ordem Artiodactyla [excluindo bovinos (incluindo as espécies *Bubalus* e *Bison* e respetivos cruzamentos), *Ovis aries*, *Capra hircus*, Suidae e Tayassuidae], e das famílias Rhinocerotidae e Elephantidae.
- «SUI»: Modelo de certificado veterinário para Suidae, Tayassuidae e Tapiridae não domésticos.
- «CAM»: modelo de atestado específico para animais importados de São Pedro e Miquelão nas condições previstas na parte 7 do anexo I.
- GS (Garantias suplementares):*
- «A»: garantias relativas aos testes de deteção da febre catarral e da doença hemorrágica epizootica nos animais certificados segundo o modelo de certificados veterinários BOV-X (ponto II. 2.8 B), OVI-X (ponto II.2.6 D) e RUM (ponto II.2.6).
- «B»: garantias relativas aos testes de deteção da doença vesiculosa dos suínos e da peste suína clássica nos animais certificados segundo os modelos de certificado POR-X (ponto II.2.4 B) e SUI (ponto II.2.4 B).
- «C»: garantias relativas aos testes de deteção da brucelose nos animais certificados segundo os modelos de certificado POR-X (ponto II.2.4 C) e SUI (ponto II.2.4 C).»

(2) É inserido o seguinte modelo de certificado veterinário entre os modelos de certificados veterinários «BOV-Y» e «OVI-X»

## «Modelo BOV-X-TRANSIT-RU

PAÍS:

Certificado veterinário para a UE

Parte I: Detalhes relativos à remessa expedida	I.1. Expedidor Nome  Endereço Tel. n.º		I.2. Número de referência do certificado		I.2.a.			
			I.3. Autoridade central competente					
			I.4. Autoridade local competente					
	I.5. Destinatário Nome Endereço  Código postal Tel. n.º		I.6. Pessoa responsável pela remessa na UE Nome Endereço  Código postal Tel. n.º					
	I.7. País de origem	Código ISO	I.8. Região de origem	Código	I.9. País de destino	Código ISO	I.10. Região de destino	Código
	Rússia		Calininegrado		Rússia			
	I.11. Local de origem Nome Endereço Código postal			I.12.				
	I.13. Local de carregamento  Endereço  Número de aprovação			I.14. Data da partida				
	I.15. Meios de transporte  Avião <input type="checkbox"/> Navio <input type="checkbox"/> Vagão ferroviário <input type="checkbox"/> Veículo rodoviário <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Identificação Referências documentais			I.16. PIF de entrada na UE				
				I.17.				
I.18. Descrição da mercadoria				I.19. Código do produto (Código SH) <b>01.02</b>		I.20. Quantidade		
I.21.				I.22. Número de embalagens				
I.23. Número do selo/do contentor				I.24.				
I.25. Produtos certificados para:  Reprodução <input type="checkbox"/> Engorda <input type="checkbox"/>								
I.26. Para trânsito através da UE para um país terceiro <input type="checkbox"/>  País terceiro Federação da Rússia Código ISO RU				I.27.				
I.28. Identificação das mercadorias  Espécie (designação científica) Raça Sistema de identificação Número de identificação Idade Sexo								

## PAÍS

## Modelo BOV-X-TRANSIT-RU

II. Informação sanitária	II.a. Número de referência do certificado	II.b.
<b>II.1. Atestado de sanidade animal</b>		
O abaixo-assinado, veterinário oficial, certifica que os animais descritos na parte I satisfazem os seguintes requisitos:		
II.1.1. provêm do território com o código: RU-2 <sup>(2)</sup> que, na data de emissão do presente certificado:		
<sup>(1)</sup> <i>quer</i> [a] estava indemne há 24 meses de febre aftosa,]		
<sup>(1)</sup> <i>quer</i> [a] era considerado indemne de febre aftosa desde ..... (dd/mm/aaaa), sem que se tivessem verificado casos/focos desde essa data, e estava autorizado a exportar esses animais pelo Regulamento de Execução (UE) n.º ...../ ....., da Comissão, de ..... (dd/mm/aaaa),]		
b) estava indemne há 12 meses de peste bovina, febre do vale do Rift, peripneumonia contagiosa bovina, dermatite nodular contagiosa e doença hemorrágica epizoótica e há 6 meses de estomatite vesiculosa,		
c) não tinha sido efetuada nesse território qualquer vacinação contra as doenças referidas nas alíneas a) e b) nos últimos 12 meses e as importações de biungulados domésticos vacinados contra essas doenças não eram aí permitidas,		
<sup>(1)</sup> <i>ou</i> [d] estava indemne há 24 meses de febre catarral;]		
<sup>(1)</sup> <i>ou</i> [d] não estava indemne há 24 meses de febre catarral e os animais foram vacinados com uma vacina inativada, pelo menos 60 dias antes da data de deslocação, contra todos os serótipos de febre catarral ovina ... (indicar serótipo), que são os presentes na população de base tal como demonstrado através de um programa de vigilância (9), numa área com um raio de 150 km em redor da(s) exploração(ões) de origem descrita(s) na casa I.11, e os animais ainda se encontram no período de imunidade garantido nas especificações da vacina;]		
II.1.2. permaneceram no território descrito no ponto II.1.1 desde o seu nascimento ou, pelo menos, nos últimos seis meses antes da data de expedição através da União e não tiveram qualquer contacto com biungulados importados nos últimos 30 dias;		
II.1.3. permaneceram desde o seu nascimento ou, pelo menos, nos 40 dias anteriores a [data de expedição] na(s) exploração(ões) de origem descrita(s) na casa I.11:		
a) nessa(s) exploração(ões) e em seu redor não se verificou, numa área com um raio de 150 km, qualquer caso/foco de doença hemorrágica epizoótica nos 60 dias anteriores,		
b) nessa(s) exploração(ões) e em seu redor não se verificou, numa área com um raio de 10 km, qualquer caso/foco de febre aftosa, peste bovina, febre do vale do Rift, febre catarral ovina, peripneumonia contagiosa bovina, dermatite nodular contagiosa e estomatite vesiculosa nos 40 dias anteriores;		
II.1.4. não são animais que devam ser destruídos ao abrigo de um programa nacional de erradicação de doenças, nem foram vacinados contra as doenças referidas no ponto II.1.1, alíneas a) e b), e		
a) não estiveram em contacto com quaisquer outros biungulados que não respeitassem os requisitos sanitários descritos no presente certificado,		
b) não estiveram em qualquer local onde, nem aí nem num raio de 10 km em seu redor, se tenha verificado nos 30 dias anteriores um caso/foco de qualquer das doenças referidas no ponto II.1.1;		
II.1.5. foram carregados em contentores ou veículos de transporte limpos e desinfetados antes do carregamento com um desinfetante oficialmente aprovado;		
II.1.6. foram examinados por um veterinário oficial nas 24 horas anteriores ao carregamento e não apresentavam qualquer sinal clínico de doença;		
II.1.7. foram carregados para expedição para a Federação da Rússia, através da União Europeia, em ..... (dd/mm/aaaa) <sup>(3)</sup> no meio de transporte descrito na casa I.15, que foi limpo e desinfetado antes do carregamento com um desinfetante oficialmente aprovado e que foi construído de forma que os excrementos, a urina, os materiais de cama e as forragens não possam escorrer ou cair do veículo ou contentor durante o transporte.		
II.1.8. Prevê se que a remessa saia da União Europeia pelo posto de inspeção fronteiriço designado de Medininkai, Lituânia.		

## PAÍS

## Modelo BOV-X-TRANSIT-RU

II. Informação sanitária	II.a. Número de referência do certificado	II.b.
<p><b>II.2. Atestado de transporte dos animais</b></p> <p>O abaixo-assinado, veterinário oficial, certifica que os animais descritos na parte I foram tratados antes e aquando do carregamento em conformidade com as disposições pertinentes do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, nomeadamente no que diz respeito ao abeberamento e à alimentação, e estão aptos para o transporte previsto.</p> <p><b>Notas</b></p> <p>O presente certificado aplica-se ao trânsito através da União Europeia de bovinos domésticos (incluindo as espécies Bubalus e Bison e respetivos cruzamentos) destinados à reprodução e/ou ao rendimento, provenientes da região de Calininegrado e destinados a outras partes da Rússia.</p> <p><b>Parte I:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Casa I.8: Indicar o código de território tal como consta do anexo I, parte 1, do Regulamento (UE) n.º 206/2010 da Comissão.</li> <li>— Casa I.13: O centro de agrupamento, se o houver, deve respeitar as condições de aprovação estabelecidas no anexo I, parte 5, do Regulamento (UE) n.º 206/2010.</li> <li>— Casa I.15: Deve ser indicada o número de matrícula do veículo rodoviário. Em caso de emergência, o expedidor deve informar imediatamente o posto de inspeção fronteiriço de entrada na União.</li> <li>— Casa I.23: No caso de contentores ou caixas, indicar o número do contentor e o número do selo (se for caso disso).</li> <li>— Casa I.28: Sistema de identificação: Os animais devem ostentar: <ul style="list-style-type: none"> <li>— um número individual que permita rastreá-los até às respetivas instalações de origem. Especificar o sistema de identificação (ou seja, marca, tatuagem, estigma, pastilha ou transponder).</li> <li>— uma marca auricular que contenha o código ISO do país de exportação. O número individual deve permitir rastreá-los até às respetivas instalações de origem.</li> </ul> </li> <li>— Casa I.28: Espécie: selecionar entre «Bos», «Bison» e «Bubalus», conforme adequado.</li> <li>— Casa I.28: Idade: data de nascimento (dd/mm/aaaa).</li> <li>— Casa I.28: Sexo (M = macho, F = fêmea, C = castrado).</li> <li>— Casa I.28: Raça: selecionar raça pura, cruzamento.</li> </ul> <p><b>Parte II:</b></p> <p>(<sup>1</sup>) Riscar o que não interessa.</p> <p>(<sup>2</sup>) Código de território tal como consta do anexo I, parte 1, do Regulamento (UE) n.º 206/2010 da Comissão.</p> <p>(<sup>3</sup>) Data de carregamento. O trânsito destes animais não será autorizado quando os animais tiverem sido carregados, quer antes da data de autorização de trânsito para a Rússia através da União Europeia a partir deste país terceiro, território ou parte destes mencionado na casa I.7, quer durante um período em que tenham sido adotadas pela União medidas de restrição do trânsito desses animais a partir desse país terceiro, território ou parte deste através da União Europeia.</p> <p>(<sup>4</sup>) Programa de vigilância, tal como previsto no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1266/2007 da Comissão.</p>		
<p>Veterinário oficial</p> <p>Nome (em maiúsculas): _____ Cargo e título: _____</p> <p>Data: _____ Assinatura:» _____</p> <p>Carimbo: _____</p>		